



=LEI Nº 2.260/83 =

DISPONDO SOBRE: Veda a pichação em próprios públicos municipais, em imóveis particulares, em paredes, em muros e tapumes e dá ou tras providências.-

ENGENHEIRO VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica vedada a prática de pichação com o uso de "spray", tinta ou similares, em próprios públicos municipais, em paredes, em imóveis particulares, em muros e tapumes erguidos ou que / se venham a erguer no Município.

ARTIGO 2º - Ao infrator será aplicada uma multa de um a cinco maior valor de referência.

§ 1º - Ao co-autor será aplicada uma multa idêntica à dos infrator.

§ 2º - Na reincidência a multa será aplicada no dobro da previsão / legal.

§ 3º - O responsável pelo menor, tutelado, ou curatelado, responderá solidariamente pela multa aplicada.

§ 4º - É co-autor quem de qualquer forma concorre para a infração / administrativa.

ARTIGO 3º - No prazo de sessenta dias o Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, dispondo sobre as formalidades para / o processamento e cobrança da multa a que se refere o artigo 2º.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-



das as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos nove (09) dias do mês de Agosto de 1983.

ENGENHEIRO VIRGILMO TIEZZI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Coordenação de Serviços Internos, aos nove (09) dias do mês de Agosto de 1.983.

Elza Tolomei Cassimiro
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO

Diretora da Divisão de Administração

RECEBIDO EM 28/08/83
O Suplente
M. Silvestre
Escriturária